



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

CAPA

# Diário Oficial



# Município de Cantagalo/Pr

**Poderes Executivo e Legislativo**

**Ano IV - Edição N° 156/2024**

**Publicado em 16/10/2024**

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 01**

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**DECRETO Nº: 147/2024**

SÚMULA: Exonera Servidor que menciona.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA**

Art. 1º - A Exoneração do servidor Sr. JOSE LEONEL MARTINS BITENCOURT, portador da matrícula nº 3870-1, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Departamento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 09 de Outubro de 2024.

  
JOÃO KONJANSKI  
Prefeito Municipal

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**PORTARIA Nº: 093/2024 - RH**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Art. 1º - **Concede** Licença para tratamento de Saúde, conforme Art. 86 da Lei Municipal 495/2003, pelo período de 01/10/2024 a 14/11/2024 mediante laudo médico pericial à servidora: VERA LUCIA PONTAROLO DE MELLO, portadora da matrícula 7463-1, com o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS gerais do quadro de Provimento Efetivo no Departamento de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria vigora na data de sua emissão, retroativo a 01/10/2024.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 16 de Outubro de 2024.

  
JOÃO KONJANSKI  
Prefeito Municipal

Rua Cinderela, 379 – Fone: (42) 3636-1185 – Fax: (42) 3636-1478 – CEP: 85.160-00 - www.cantagalo.pr.gov.br

  
**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**

O **MUNICÍPIO DE CANTAGALO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 78.279.981/0001-45, neste ato representado pelo Sr. **João Konjanski**, Prefeito Municipal, portador do RG 9.226990/SSPPR CPF 192.411.199-34, residente na Rua Herminio de Pompeu, Centro, Cantagalo/PR, doravante denominada denominada **CONCEDENTE**, e de outro lado o **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 78.250.404/0001-20, representado por **Valdecir Damiani**, inscrito no CPF 590.888.009-44, email Valde\_decisao@yahoo.com.br doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si justo e acordado o presente Termo de Concessão de Direito Real de Uso, com autorização expressa na Lei 1.304/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente termo tem como objeto a concessão de direito real de uso, a título gratuito, conforme a Lei 1.304/2024 publicada no diário ofício no dia 06 de setembro de 2024, dos seguintes imóveis pertencentes ao CONCEDENTE:

I. **Imóvel 1:** Um imóvel com área total de 30.694,15 m² de terreno, matriculado sob nº 7.355 do Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR;

II. **Imóvel 2:** Um imóvel com área total de 24.200 m² de terreno, matriculado sob nº 6.184 do Cartório de Registro de Imóveis de Cantagalo, localizado na Rua Dr. Ciro José de Souza Filho, no Município de Cantagalo-PR.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A concessão de direito real de uso é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados a partir da data da publicação deste termo, e será prorrogada por igual período no caso do concessionário manter as mesmas finalidades para a que atualmente se destina.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE**

Os imóveis concedidos pelo presente instrumento serão utilizados exclusivamente pelo **CONCESSIONÁRIO** para atividades relacionadas às suas finalidades estatutárias e culturais, especialmente a promoção e preservação das tradições gaúchas, bem como a realização de eventos e atividades de interesse público, voltadas à comunidade do Município de Cantagalo.

  
**MUNICÍPIO DE CANTAGALO ESTADO DO PARANÁ**  
Rua Cinderela, 379 – Planalto – CEP: 85160-000 – Cantagalo – PR  
CNPJ: 78.279.981/0001-45

**4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O CONCESSIONÁRIO se obriga a:

I. Utilizar os imóveis exclusivamente para os fins mencionados na Cláusula Terceira;

II. Não alienar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos adquiridos por força deste termo, sem a prévia autorização por escrito do CONCEDENTE;

III. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao uso dos imóveis.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, nos seguintes casos:

I. Pelo descumprimento, pelo CONCESSIONÁRIO, de qualquer das obrigações assumidas neste termo;

II. Pelo interesse público, devidamente justificado pelo CONCEDENTE;

III. Pela extinção do CONCESSIONÁRIO.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo CONCEDENTE subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial do Município de Cantagalo, na edição posterior à assinatura.

  
JOÃO KONJANSKI  
Prefeito Municipal de Cantagalo

  
VALDECI Damiano de Souza  
DAMIANSI  
088800944 Data: 2024.09.27  
16:13:05W  
Valdecir Damiani  
Representante do  
CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS JACOB FRITZ



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR

FORNECEDORES CLASSIFICADOS

Pregão Eletrônico: **67**  
 TIPO: **MP**  
 Pregoeiro: **Grazielle Venson Okonowski**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA

Lote 1		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 6			
<b>BOLSA DE LONA, NA COR CAQUI, ANTIMOFO FIO 10, PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	112,5000	fsj	lona	Vencedor

Lote 4		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 24			
<b>CALÇA - CALÇA TÁTICA MILITAR PRETA LANA COM ELASTANO, NA COR BEJE (MASCULINA) E</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	113,0000	própria	calça	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	116,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
00.144.236/0001-00	SEGURATY	118,0000	PRÓPRIA	CGM	Classificado
46.839.122/0001-77	Indústria e Comercio	195,1900	própria	conforme edital	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	195,1900	PRÓPRIA		Classificado

Lote 5		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>CALÇA CONFECCIONADA COM RIP STOP DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO POR 67%</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	88,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
00.144.236/0001-00	SEGURATY	89,0000	PRÓPRIA	RIP	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	97,0000	própria	próprio	Classificado
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	111,2800	própria	calça	Classificado

15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	72,0000	própria	próprio	Classificado
00.144.236/0001-00	SEGURATY	76,0000	PRÓPRIA	UV	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	76,7900	proty	proty	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	76,7900	PRÓPRIA		Classificado

Lote 9		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 24			
<b>CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE)</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	32,5000	própria	camiseta	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	35,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	42,0000	própria	próprio	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	45,5500	PRÓPRIA		Classificado

Lote 10		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 12			
<b>CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE)</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	42,5000	própria	camiseta	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	46,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	60,0000	própria	próprio	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	60,4900	proty	proty	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	60,4900	PRÓPRIA		Classificado

Lote 11		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>CAMISETE FEMININA /MASCULINA, MANGA LONGA, CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	82,0000	própria	camisete	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	83,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	90,0000	proty	proty	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	90,0000	própria	próprio	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	90,0000	PRÓPRIA		Classificado

46.839.122/0001-77	Indústria e Comercio	111,2800	própria	conforme edital	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	111,2800	PRÓPRIA		Classificado

Lote 6		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>CAMISA FEMININO/MASCULINA, POLO ESTILO BABY LOOK CONFECCIONADA EM TECIDO DE</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	45,3900	própria	camisa	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	47,3900	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	51,3900	marca propria	baby look	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	52,0000	própria	próprio	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	55,0000	proty	proty	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	65,5700	PRÓPRIA		Classificado

Lote 7		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>CAMISA MODELO FEMININO/MASCULINO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PIQUET,</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	39,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	45,0000	própria	camisa	Classificado
00.144.236/0001-00	SEGURATY	46,0000	PRÓPRIA	FEM	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	50,0000	própria	próprio	Classificado
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	57,3900	marca propria	piquet	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	69,4000	proty	proty	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	69,4000	PRÓPRIA		Classificado

Lote 8		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 60			
<b>CAMISA TÉRMICA FEMININA/MASCULINA, MANDA LONGA PROTEÇÃO UV50 SLIM FIT (SE</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	48,5000	própria	camisa	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	49,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado

Lote 12		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>CAMISETE FEMININO/MASCULINA, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO O POLIÉSTER</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	79,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	81,5000	própria	camisete	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	91,0000	própria	próprio	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	91,3300	PRÓPRIA		Classificado

Lote 13		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 30			
<b>CAMISETE FEMININA/MASCULINA, MODELO % CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER COM</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	79,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
50.583.738/0001-05	RIOLLILIMA	80,0000	própria	camisete	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	95,0000	própria	próprio	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	96,3300	PRÓPRIA		Classificado

Lote 15		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 40			
<b>COLETE - , MODELO UNISSEX, SEM MANGAS, EM BRIM, RESISTENTE AO USO E AS LAVAGENS,</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	79,0000	FABRICAÇÃO PRÓPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	85,0000	proty	proty	Classificado
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	85,8000	marca propria	unissex	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Fação LTDA	90,0000	própria	próprio	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	92,1100	PRÓPRIA		Classificado

Lote 16		Itens do lote: 1			
Item: 1	Unidade: UN	Quantidade: 10			
<b>JALECO FEMININO, MODELO CINTURADO CONFECCIONADA EM TECIDO OXFORDINE, MANGA</b>					
CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	55,8700	marca propria	oxfordina	Vencedor
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	76,0000	FABRICAÇÃO PROPRIA	CONFORME EDITAL	Classificado
07.045.994/0001-01	Rosilene Tonatto	80,0000	proty	proty	Classificado
15.559.887/0001-20	Invest Facção LTDA	92,0000	própria	próprio	Classificado
00.144.236/0001-00	SEGURATY	920,0000	PROPRIA	JALECO	Classificado

Lote 17 Itens do lote: 1

Item: 1 Unidade: UN Quantidade: 20

**JAQUETAS FEMININA/MASCULINA CONFECCIONADAS EM TECIDO DE MICROTEL COM**

CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
08.820.155/0001-86	OLINTO MUZZOLON	169,0000	FABRICAÇÃO PROPRIA	CONFORME EDITAL	Vencedor
00.144.236/0001-00	SEGURATY	185,0000	PROPRIA	JAQUETA	Classificado
09.241.023/0001-62	M. C. COMERCIAL LTDA	185,5000	PROPRIA		Classificado

Lote 18 Itens do lote: 1

Item: 1 Unidade: UN Quantidade: 50

**PROTECTOR SOLAR COM REPELENTE; FPS DE NO MÍNIMO 30; TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA**

CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	22,2000	alg	solar	Vencedor

Lote 19 Itens do lote: 1

Item: 1 Unidade: UN Quantidade: 100

**PROTECTOR SOLAR CORPORAL MÍNIMA DE FPS-70 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML.**

CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	43,4400	nutriex	solar	Vencedor

Lote 21 Itens do lote: 1

Item: 1 Unidade: UN Quantidade: 100

**REPELENTE CONTRA INSETOS CARACTERÍSTICAS GERAIS: SPRAY, LOÇÃO HIDRATANTE PARA**

CNPJ/CPF	Nome	Valor	Marca	Modelo	Situação
04.584.756/0001-86	FACCINA DALTORA	15,3000	nutriex	repelente	Vencedor



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 218/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024-PMC**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**DETENTORA DA ATA: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**

CNPJ: 04.584.756/0001-86  
 Representada pelo Sr. **LUCIANO CRUZ FACINA**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant	Preço	Preço total
1	1	BOLSA DE LONA, NA COR CAQUI, ANTIMOFO FIO 10, PERSONALIZADA COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR, E ESCREVER A BAIXO DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AO LADO DO BRASÃO DA PREFEITURA, BOLSA MEDINDO 50X40, COM DUAS DIVISÓRIAS INTERNAS E UM BOLSO NA PARTE FRONTAL COM ALÇA DE 5CM DE LARGURA E VÍES EM ALGODÃO CRU, SENDO A ALÇA (COMPRIDA) REGULAVEL E PROTETOR NOS OMBROS, FECHAMENTO NO TAMPÃO COM SUAS PRESILHAS EM PLÁSTICO RESISTENTE COM 5 CM, CONFORME MODELO	UN	6,00	112,50	675,00
16	1	JALECO FEMININO, MODELO CINTURADO CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORDINE, MANGA LONGA, COM GOLA, MODELO ESPORTE, 01 BOLSO E 2 BOLSOS INFERIOR, ACABAMENTO DE 1ª QUALIDADE, FECHAMENTO COM BOTÕES DE MASSA COM 5 FUROS, UM MODELO SUPER FEMININO, CONFORTÁVEL COM ÓTIMO CAIMENTO NO CORPO, O TECIDO DE OXFORD E UM TECIDO DE EXCELENTE QUALIDADE, NÃO AMARRELA, NÃO AMARELA, NÃO ESQUENTA E POSSUI UMA DURABILIDADE MAIOR DO QUE OUTROS TECIDOS, CORES E TAMAÑHOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UN	10,00	55,87	558,70
18	1	PROTECTOR SOLAR COM REPELENTE; FPS DE NO MÍNIMO 30; TRIPLA PROTEÇÃO CONTRA RAIOS UVA E UVB; HIPOALERGÊNICO; NÃO OLEOSO E DE RÁPIDA ABSORÇÃO; 96% DE PROTEÇÃO UVA; INDICADO PARA TODO TIPO DE PELE; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 120 ML. POSSUIR CERTIFICADO DE APROVAÇÃO EMITIDO PELA ANVISA OU ORGÃO REGULADOR.	UN	50,00	22,02	1.101,00
19	1	PROTECTOR SOLAR CORPORAL MÍNIMA DE FPS-70 EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 200ML, PRODUTO RESISTENTE A AGUA E SUOR, DEVE OFERECER PROTEÇÃO CONTRA QUEIMADURAS SOLARES PROVENIENTES DOS RAIOS UVA E UVB; HIPOALERGICO.	UN	100,00	43,44	4.344,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant	Preço	Preço total
21	1	DERMATOLOGICAMENTE TESTADO, ISENTO DE FRAGRÂNCIA E CORANTES; TOQUE SECO; PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 1 ANO APOS A DATA DE ENTREGA; PRODUTO REGISTRADO NO MINISTERIO DA SAÚDE OU ANVISA. MARCAS DE REFERÊNCIA: NEUTROGENA, NIVEA, LOREAL, HELODERM E SUNDOWN.	UN	100,00	15,30	1.530,00

Data da ata: 16 de outubro de 2024.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.

R\$ 8.208,70



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024-PMC**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**DETENTORA DA ATA: RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA**

CNPJ: 50.583.738/0001-05  
 Representada pelo Sr. **ADRIANO MIRANDA CERCAROLLI**

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant	Preço	Preço total
4	1	CALÇA - CALÇA TÁTICA MILITAR PRETA ANA COM ELASTANO, NA COR BEJE (MASCULINA) E NA COR PRETA (FEMININA) OFERECENDO CONFORTO E DURABILIDADE, 87% ALGODÃO E 3% ELASTANO, COM TOQUE DIFERENCIADO (MACIO) E BAIXO ÍNDICE DE AMARROTAMENTO, ANTI PILLING E PROTEÇÃO UF 50 FPS, COSTURA E TECIDO REFORÇADO NOS JOELHOS PARA MELHORES FLEXIBILIDADE, CINTURA ALTA, 2 BOLSOS NA FRENTE, E 2 BOLSOS TRASEIROS, 2 BOLSOS LATERAIS.	UN	24,00	113,00	2.712,00
6	1	CAMISA FEMININO/MASCULINA, POLO ESTILO BABY LOOK CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PIQUET, COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, COM UM CAIMENTO MAIS CONFORTÁVEL, MELHOR AJUSTE E CONTROLE DA TEMPERATURA, CORES DIVERSAS, MANGAS CURTAS COM RIBANA, GOLA POLO E PÉITILHO AJUSTADO POR 2 BOTÕES. LOGOMARCAS APLICADA EM BORDADO DE 1ª QUALIDADE, COLORIDO CONFORME O PADRÃO EXIGIDO PELO MUNICÍPIO, IDENTIFICAÇÃO NA PARTE DAS COSTAS, UTILIZANDO FONTES E LOGOS DE ACORDO COM O MINISTERIO DA SAÚDE, CORES E TAMANHO A ESCOLHA E NECESSIDADES DA SECRETARIA.	UN	40,00	45,39	1.815,60
8	1	CAMISA TÉRMICA FEMININA/MASCULINA, MANGA LONGA, PROTEÇÃO UV50 SLM FIT (SE AJUSTA PERFEITAMENTE AO CORPO), CONFECCIONADA DE MATERIAL LEVE, E DE ALTA QUALIDADE, A CAMISETA PROPORCIONA CONFORTO E BLOQUEIO CONTRA RAIOS SOLARES UV-A E UV-B, CORES E TAMAÑHOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	UN	60,00	48,50	2.910,00
9	1	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA CURTA, COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE) COM GRAMATURA DE 160 G/M², NA COR AZUL ACERO COM ABERTURA PARA DOIS BOTÕES, A GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MAQUINA.	UN	24,00	32,50	780,00



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

10	1	RETILINEA 100% ACRILICA, COM LARGURA DE 3,0CM NA COR AZUL, COM MANGAS CURTAS, NA FRENTE DEVERA TER BOLSO DO LADO ESQUERDO CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO - PR NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	UN	12,00	42,50	510,00
11	1	CAMISETA EM MALHA FRIA, MANGA LONGA, COMPOSIÇÃO (67% POLIÉSTER / 33% VISCOSE) COM GRAMATURA DE 160 G/M², NA COR AZUL, COM ABERTURA PARA DOIS BOTOES, A GOLA POLO, CONFECCIONADA EM MÁQUINA RETILINEA 100% ACRILICA, COM LARGURA DE 3,0CM NA COR CAQUI, COM MANGAS LONGAS, NA FRENTE DEVERA TER BOLSO DO LADO ESQUERDO CONTENDO O BRASÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO NO BOLSO, ESCRITO ACIMA DO BRASÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ABAIXO DO BRASÃO ESCRITO VIGILANCIA EM SAÚDE, SENDO O BRASÃO NA COR PADRÃO DO MUNICÍPIO E A ESCRITA NA COR BRANCA	UN	40,00	82,00	3.280,00
						12.007,60

Data da ata: 16 de outubro de 2024.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 220/2024  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67/2024-PMC**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**GESTOR DA ATA: MUNICÍPIO DE CANTAGALO**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Representado pelo Sr. **JOÃO KONJUNSKI**

**DETENTORA DA ATA: OLINTO MUZZOLON**  
 CNPJ: 08.820.155/0001-86  
 Representada pelo Sr. **OLINTO MUZZOLON**

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quant	Preço	Preço total
5	CALÇA CONFECCIONADA COM RIP STOP DE ALTA QUALIDADE, COMPOSTO POR 67% ALGODÃO E 33% POLIÉSTER, COM 6 BOLSOS (2 CARGOS LATERAIS, 2 FRONTAIS, 2 TRASEIROS, AJUSTE AUTOMÁTICO DE CINTURA, POSSUIR REFORÇO TRASEIRO E NOS JOELHOS, CORES E TAMANHO CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA	UN	40,00	88,00	3.520,00
7	CAMISA MODELO FEMININO/MASCULINO, CONFECCIONADA EM TECIDO DE MALHA PIQUET, COMPOSIÇÃO 50% ALGODÃO E 50% POLIÉSTER, COM UM CIMENTO MAIS CONFORTÁVEL, MELHOR AJUSTE E CONTROLE DA TEMPERATURA, MANGAS CURTA COM RIBANA, GOLA POLO EM RIBANA, OMBROS APLICADO RECORTE NA COR A SER DEFINIDA, 01 BOLSO SUPERIOR E PETILHO AJUSTADO POR 2 BOTOES, NAS COSTAS LOGOMARCAS APLICADAS EM BORDADO DE 1ª QUALIDADE, COLORIDO CONFORME O PADRÃO EXIGIDO PELO MUNICÍPIO. IDENTIFICAÇÃO NA PARTE DAS COSTAS, UTILIZANDO FONTES E LOGOS DE ACORDO COM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, CORES E TAMANHO A ESCOLHA E NECESSIDADES DA SECRETARIA	UN	40,00	39,00	1.560,00
12	CAMISETE FEMININO/MASCULINA, MANGA CURTA, CONFECCIONADA EM TECIDO O POLIÉSTER COM ELASTANO, MANGA CURTA, COM RECORTE NA PARTE DA FRENTE E NAS MANGAS, DETALHES NA MANGA E GOLA, PENSES PARA MELHOR CAIMENTO, PADRÃO DO AVIAMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO DOS BORDADOS DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS SUS, FRENTE: BRASÃO DO MUNICÍPIO E ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A FONTE GOTHAM BLACK, MANGAS COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PADRÕES, CORES E TAMANHO A ESCOLHA E NECESSIDADES DA SECRETARIA	UN	40,00	79,00	3.160,00
13	CAMISETE FEMININO/MASCULINA, MODELO ¾ CONFECCIONADA EM TECIDO POLIÉSTER COM ELASTANO, MANGA ¾, COM RECORTE NA PARTE DA FRENTE E	UN	30,00	79,00	2.370,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

15	1	NAS MANGAS, PENSES PARA MELHOR CAIMENTO, PADRÃO DO AVIAMENTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO DOS BORDADOS DENTRO DOS PADRÕES E NORMAS SUS, FRENTE: BRASÃO DO MUNICÍPIO E ESCRITA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM A FONTE GOTHAM BLACK, MANGAS COM IDENTIFICAÇÃO DE ACORDO COM A NECESSIDADE DOS PADRÕES, CORES E TAMANHO A ESCOLHA E NECESSIDADES DA SECRETARIA	UN	40,00	79,00	3.160,00
17	1	COLETE - , MODELO UNISSEX, SEM MANGAS, EM BRIM, RESISTENTE AO USO E AS LAVAGENS, CONSERVANDO A COR, FECHAMENTO TOTAL, COM ZIPER, COM QUATRO BOLSOS DIANTEIROS, (SENDO DOIS BOLSOS SUPERIORES COM FECHAMENTO EM VELCRO E DOIS BOLSOS LOCALIZADOS NA PARTE INFERIOR COM FECHAMENTO EM ZIPER). NA FRENTE LOGOTIPO PRO VIGIA EM BORDADOS E ATRÁS VIGILANCIA EM SAÚDE CANTAGALO - PR OU FRENTE: BRASÃO DO MUNICÍPIO, COSTAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CORES E TAMANHO A ESCOLHA E NECESSIDADES DA SECRETARIA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA E DO SETOR REQUISITANTE	UN	20,00	169,00	3.380,00
						17.150,00

Data da ata: 16 de outubro de 2024.  
 Vigência da ata: 12 meses.  
 Foro: Comarca de Cantagalo/Pr.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**  
 CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**LICITAÇÃO PREGÃO Nº 67/2024 - PMC  
 HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a homologação do procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2024-PMC, cujo objeto é o **UNIFORMES PARA FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

- FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ 04.584.756/0001-86, situada na Rua Humberto de Campos Lages-SC CEP 88508-190, no valor de R\$ 8.208,70 (oito mil duzentos e oito reais e setenta centavos);
- RIOLLI&LIMA UNIFORMES LTDA** inscrita no CNPJ 50.583.738/0001-05, situada na Avenida Espírito Santo Cianorte-PR CEP 87200-061, no valor de R\$ 12.007,60 (doze mil e sete reais e sessenta centavos);
- OLINTO MUZZOLON** inscrita no CNPJ 08.820.155/0001-86, situada na Rua Alzira de Abreu Cantagalo-PR CEP 85160-000 no valor de R\$ 17.150,00 (dezessete mil cento e cinquenta reais).

Cantagalo, 16 de outubro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 05**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
 Rua Cinderela, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
 Fone/Whats: (42)3636-1185

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2024 - PMC  
 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

O Prefeito Municipal de Cantagalo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna pública a ADJUDICAÇÃO do procedimento de contratação direta INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 10/2024-PMC, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR, de acordo com a ata, parecer jurídico e documentos anexos ao processo, às seguintes empresas:

**G C BERNARDI ENGENHARIA E PERICIA**, inscrita no CNPJ 41.083.335/0001-06, localizada a RUA INDEPENDENCIA, MARECHAL CANDIDO RONDON/PR, CEP 85960-180, no valor de R\$ 428,00(quatrocentos e vinte e oito reais) por avaliação imobiliária realizada.

**ELAINE CRISTINA ROCHA CONCEIÇÃO DE RESENDE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ 47.799.315/0001-04, localizada a rua MAURO ORLEI HOFFMANN, Curitiba-PR, CEP 82810-700, no valor de R\$ 428,00(quatrocentos e vinte e oito reais) por avaliação imobiliária realizada.

**KEYLA MARIA DUARTE DA SILVA REIS**, inscrita no CPF 328.228.998-78, residente na rua VIELA OITO, Caraguatuba-SP, CEP 11677-257, no valor de R\$ 428,00(quatrocentos e vinte e oito reais) por avaliação imobiliária realizada.

Cantagalo, 16 de outubro de 2024.

**JOÃO KONJUNSKI**  
 Prefeito Municipal

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná**

A TERCEIRA Alteração e Consolidação do PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU-CIDELPARNA, inscrito no CNPJ nº14.497.410/0001-02, visando a adequação e atendimento as normas da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e Decreto Regulamentar nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e Alterações, por este Contrato de Consórcio Público e por seu Estatuto e demais atos que adotar, celebram o presente mediante as diretrizes definidas nas clausulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DENOMINAÇÃO:**

A Denominação o permanece CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU e usará a expressão "CIDELPARNA" como sigla, pessoa jurídica de direito Público Interno, pluripessoal com denominação de "associação pública, integrante da administração Indireta de todos os entes da Federação consorciados, constituído com a finalidade de exercer a gestão associada /consorciada para a Execução de Serviços Públicos, Obras e Políticas Públicas, que será regida pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007 e alterações, respectivo regulamento, por seu Contrato de Consorcio Público, por seus estatutos e demais atos que adotar, subscrevendo a segunda alteração nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEGUNDA: ÁREA DE ABRANGENCIA**

A Área de atuação do Consorcio será formada a partir desta alteração pelos territórios dos Municípios de: SANTA TEREZA DO OESTE, SANTA LUCIA, LINDOESTE, NOVA SANTA ROSA, TRÊS BARRAS DO PARANA, CAPANEMA, DIAMANTE DO SUL, MARIPA, CANTAGALO, QUATRO PONTES E CAPITÃO LEONIDAS MARQUES Estado do Paraná, constituindo-se numa unidade Territorial sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Parágrafo primeiro** – A área de atuação poderá ser modificada em razão de admissão de novos consorciados e da exclusão e retirada de Entes integrantes do mesmo, após deliberação e aprovação em Assembleia Geral mediante em todos os casos Lei Municipal.

1 – Para Ingresso /Adesão dos novos Consorciados o Ente deverá apresentar Lei Municipal autorizativa no prazo de 15 Dias após os atos de aprovação expedido pelo Consorcio Público Cidelparna.

Página 1

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná**

**Parágrafo Segundo** - Se o Estado e a União participarem Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, a sua atuação incidirá, de forma vertical, projetando-se sobre a soma dos territórios dos entes consorciados.

**CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

O Consórcio Público constituir-se-á sob a forma de associação Pública, regida pelas disposições do Código Civil, Lei n. 11.107/2005 alterações e demais legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA: SUBSCRIÇÃO:**

Subscrevem a Terceira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA, os integrantes deste Protocolo de Intenções, entes federativos com personalidade jurídica de direito Público interno, com sede respectivamente nos logradouros onde funcionam suas administrações municipais representadas neste ato por seu Prefeito Municipal como consorciados os Municípios:

- I – Município de Santa Tereza do Oeste-Cnpj:80.882.095/0001-53
- II- Município de Santa Lucia – Cnpj: 95.594.776/0001-93
- III- Município de Lindoeste – Cnpj :80.881.915/0001-92
- IV- Município de Nova Santa Rosa- Cnpj:77.116.663/0001-09
- V- Município de Três Barras do Paraná – Cnpj:78.121936/0001.68
- VI- Município de Capanema – Cnpj:75.792.760/0001-60
- VII- Município de Diamante do Sul – Cnpj:95.595.120/0001-95
- VIII- Município de Maripá – Cnpj: 95.583.571/0001-02
- IX- Município de Cantagalo- Cnpj:78.279.981/0001-45
- X- Município de Quatro Pontes – Cnpj:95.719.381/0001-70
- XI – Município de Capitão Leônidas Marques – Cnpj:76.208.834/00014-59

**CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO**

A Terceira alteração do Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU- CIDELPARNA Converter-se-á em CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, ato Constitutivo do CONSÓRCIO mediante a entrada em vigor das Leis RATIFICADORAS pela maioria de todos os entes Consorciados, observando-se ainda os seguintes critérios:

- I - Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei;
- II - A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo;

Página 2

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná**

III - Para garantir simultaneidade, recomenda-se que as Leis de ratificação dos entes Consorciados desta Terceira alteração do Protocolo de Intenções sejam realizadas no prazo de 30 (Trinta) Dias a contar do recebimento deste.

IV -Aprovadas as Leis ratificadoras, Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, mantém constituído sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

V - Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, integrará a administração indireta dos entes que subscrevem este Protocolo de Intenções originalmente bem como daqueles que vierem a subscrevê-lo posteriormente;

VI -Será automaticamente admitido no Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ente da Federação que o subscreveu que venha a aprovar Lei de ratificação em até 2 (dois) anos da data da publicação deste Protocolo de Intenções;

VII -A aprovação de Lei de ratificação após 2 (dois) anos da constituição do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, pelo ente da Federação que subscreveu o Protocolo de Intenções somente será válida após aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral;

VIII- A Lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de dispositivos do Protocolo de Intenções, sendo que nesta hipótese, o consorciamento dependerá da aceitação das reservas pelos demais entes subscritores do Consorcio CIDELPARNA.

**CLAUSULA SEXTA: DO INGRESSO**

O ingresso de ente da Federação que não subscreva originalmente este Protocolo de Intenções dependerá de termo aditivo ao CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, bem como de aprovação da maioria absoluta dos membros da Assembleia Geral e de Lei Municipal ratificadora do ente ingressante.

**CLAUSULA SÉTIMA: SEDE**

A sede do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA permanece na Avenida Paraná, nº61- Centro no Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, independentemente da sede em que seu Presidente desempenhar mandato eletivo de Prefeito Municipal.

**Parágrafo Único** - A alteração da sede do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, poderá ocorrer mediante decisão da Assembleia Geral, devidamente fundamentada, com voto da maioria absoluta dos Municípios Consorciados.

Página 3



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 06**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA OITAVA: DO PRAZO**

O prazo de duração do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* será indeterminado.

**CLAUSULA NONA: DOS OBJETIVOS:**

Os Objetivos do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA* é viabilizar a Gestão Pública por meio de políticas e ações conjuntas compreendendo Serviços públicos, Obras Públicas e Meio ambiente, Educação, Cultura e Esporte, Turismo, Infraestrutura Urbana e Rural, Desenvolvimento Econômico incluindo-se a execução de Convênios, Termos de cooperação e parcerias com órgãos Federais, Estaduais, Municipais, e entidades afins, bem com a iniciativa privada observada e legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Os objetivos previstos no presente Protocolo que guardem estrita relação com a sua finalidade incluem-se ainda:

- I - Representar o conjunto dos entes que o integram, em matéria de interesses, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais, mediante decisão da Assembleia Geral;
- II - Implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades, no plano da integração regional, para promoção do desenvolvimento regional da Região do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*.
- III - promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram, na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;
- IV - Planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas;
- V - Definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;
- VI - Fortalecer e institucionalizar as relações entre o poder público e as organizações da sociedade civil, articulando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneros ou similares, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços públicos;
- VII - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais e ministérios;

Página 4

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- VIII - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios projetos de cooperação bilateral e multilateral;
- IX - Manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;
- X-Aregimentar, sistematizar e disponibilizar informações socioeconômicas;
- XI - acompanhar, monitorar, controlar e avaliar os programas, projetos e ações, no sentido de garantir a efetiva qualidade do serviço público;
- XII - exercer competências pertencentes aos entes consorciados, nos termos das autorizações e delegações conferidas pela Assembleia Geral.
- XIII - Realizar licitação compartilhada, atuando apenas como órgão Gerenciador do certame, responsáveis por sua condução e gerenciamento nos termos Lei 14.133, e demais atos Regulamentadores e Legislação aplicável, sendo obrigatória a devida previsão de Recursos Orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações assumidas nos Exercícios.

**CLAUSULA DECIMA – FINALIDADES:**

O *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, tem por finalidade atuar e promover as ações regionais como gestor e/ou executor visando o Desenvolvimento dos Municípios Consorciados que compõe a nova área de Abrangência, em conformidade com esta Terceira alteração do Protocolo de Intenções para as seguintes áreas:

**I-INFRAESTRUTURA DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E AGROPECUARIA dos Consorciados:**

- a) adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consórcio;
- b) gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;
- c) integrar a região aos principais sistemas viários da Região dos Municípios Consorciados;
- d) promover investimentos no saneamento rural e prestar assistência técnica de extensão rural;
- e) elaborar e executar projetos, programas, treinamentos, e demais ações que contribuam para a qualificação das práticas relacionadas com o meio rural e urbano;
- f) promover ações direcionadas à capacitação dos produtores/agentes envolvidos na cadeia produtiva da região;
- g) efetivar políticas públicas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;
- h) Pavimentação, Restauração e Cascalhentos de Estradas Rurais e demais acessos.

Página 5

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- i) Operacionalização de Patrulhas e demais ações necessárias de apoio agrícola sustentável
- j) Demais bens para atendimento aos programas da agricultura e pecuária;
- k) Programas de Melhoria da genética
- l) Pavimentação de Vias Urbanas Asfáltica e Polidêmica,
- m) Apoio nos programas Municipais através de Cessão de Uso de Veículos Maquinas e Equipamentos;
- n) Licitações Compartilhadas de bens e serviços conforme legislação aplicável;

**III- MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO:**

- a) Implementar estrutura para aterro sanitário, tratamento e reciclagem do lixo e procedimentos para compostagem do lixo orgânico;
- b) Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental;
- c) Desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- d) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- e) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

**IV-DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL:**

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, destacando-se o ramo da agrícola turismo e comércio;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- e) Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- f) Promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- g) Desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- h) Realizar licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou entes de sua administração indireta.

**V – EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E TURISMO:**

- a) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- b) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;

Página 6

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- c) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- d) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;
- g) desenvolver planejamento estratégico para elaboração Programa e Ações Municipais de Turismo;
- h) Construção de estratégia para Desenvolvimento Turístico local e regional e demais ações e projetos dos entes Consorciados.

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO**

Para o desenvolvimento de suas finalidades *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembleia Geral:

- I-Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos governamentais ou da iniciativa privada;
- II - Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo;
- IV - Estabelecer contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- V - Estabelecer termos de parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VI - Estabelecer contratos de gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;
- VII - adquirir ou receber e administrar bens, bens em cessão de uso com demais órgãos governamentais para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, o quais integrarão seu patrimônio;
- VIII - prestar serviços públicos mediante a execução, em estrita conformidade com o estabelecido na regulação, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados;
- IX - Prestar serviços, inclusive de assistência técnica, à execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

Página 7



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 07

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

X - Emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos pelo *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*.  
XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;  
XII-Efetuar licitação compartilhadas para contratação de materiais e serviços a Municípios consorciados;  
XIII-Contratar ou terceirizar serviços de Consultoria para Desenvolvimento dos Planos e Projetos Técnicos, dentro do campo da gestão compartilhada ou cooperativa;  
XIV-Prestar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas, projetos e/ou serviços relacionados com os setores de infraestrutura, desenvolvimento econômico, Educação Cultura e Esportes Lazer e Turismo, Gestão ambiental, Apoio à Agricultura, agroecologia, agropecuária .  
XV-Contratar e ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos da Lei Federal 14.133/2021  
XVI ) É vedado que os recursos arrecadados de um ente federativo consorciado, seja utilizado no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o dispositivo no art. 1º, inciso V, da Lei nº 9.717 de 1998.  
XVII- O consórcio público, poderá ter um ou vários objetivos e os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos ou apenas a parcela deles.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA : DA REPRESENTAÇÃO EM MATÉRIA DE INTERESSE COMUM**

O *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA* terá competência para representar o conjunto dos entes consorciados judicialmente e perante a administração direta ou indireta de outros entes federados, organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, quando objeto de interesse referir-se às suas finalidades.

**Parágrafo único:** O ajuizamento de ação judicial dependerá de Aprovação da totalidade dos membros em Assembleia Geral.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Para o cumprimento de suas Finalidades, o *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA* contará com a seguinte estrutura:

Página 8

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva
- III - Conselho Fiscal
- III - Secretaria Executiva.
- IV - Controle Interno

**CLAUSULA DECIMA QUARTA: DA COMPOSIÇÃO CONSELHO DIRETOR**

O conselho Diretor do Consórcio terá a composição de:

- I - 1(um) conselheiro **Presidente** que será o representante legal do mesmo;
- II-1 (um) conselheiro **Vice-Presidente** que terá a função de **Responsável Financeiro do Consórcio**;
- III- 1 (um) Secretário Executivo através de Emprego Público em Comissão mediante indicação do presidente do Consórcio, homologado por Assembleia geral ordinária ou extraordinária por maioria absoluta dos representantes dos Municípios que integram o consórcio Cidelparna

**Parágrafo Primeiro** - Caso seja servidor do Consórcio ou de um ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

**Parágrafo Segundo** - O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva.

**CLAUSULA DECIMA QUINTA: DA ASSEMBLÉIA GERAL**

A convocação da Assembleia geral do Consórcio será feita por qualquer um dos chefes do Executivo do ente federado consorciado com antecedências mínimas de 20(vinte) dias inicialmente à data da Assembleia geral requerida, por meio de publicação Diário regional, por um período mínimo de dois dias seguidos, além da comunicação oficial ao representante legal do outro ente federado com o aviso de recebimento dado no mesmo prazo da publicação oficial

**Parágrafo Primeiro:** Não havendo manifestação contrária do outro consorciado até 36 (Trinta e seis) horas antes da data proposta inicialmente, fica mantida a data inicial.

**Parágrafo segundo:** Havendo manifestação de nova proposta de data por qualquer um dos consorciados, será definida por acordo entre as partes a nova data que não poderá ser em prazo superior a 30 (trinta) dias da proposta inicial, dando-se a publicidade prevista na caput desta clausula onze.

**Parágrafo terceiro:** A ASSEMBLÉIA GERAL INSTANCIA MÁXIMA deliberativa é constituída por todos os consorciados sendo os representados pelos seus dirigentes máximos.

**Parágrafo Quarto:** O voto é único para cada um dos entes consorciados, votando os suplentes apenas na ausência do respectivo titular;

Página 9

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA DECIMA OITAVA : VOTO DO PRESIDENTE**

O Presidente do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA* alvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar.

**CLAUSULA DECIMA NONA : DAS DELIBERAÇÕES**

As deliberações da Assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos associados, salvo as exceções expressas e nas alterações da legislação aplicáveis a Consórcios Públicos.

**CLAUSULA VIGESIMA : DA INSTALAÇÃO**

A instalação da Assembleia Geral ordinária e Extraordinária e validades de suas deliberações será necessário a presença de 2/3 da representação dos Consorciados.

**CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: PERIODO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA**

A *Assembleia Geral ordinária* será realizada quadrimestralmente e a sua convocação deverá ser feito pelo Presidente com antecedência mínima de 7(sete) dias;

**CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA**

A *Assembleia Geral Extraordinária* será convocada pelo presidente, sempre que haja matéria relevante e ou urgente para se deliberada ou a pedido, mediante a maioria dos entes Consorciados, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Parágrafo Primeiro:** Os associados que solicitarem convocação de Assembleia Geral extraordinária, na forma estabelecida neste Protocolo, deverão formalizar por escrito ao presidente, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

**CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: DA CONVOCAÇÃO:**

Caso a assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30(trinta) minutos depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, observadas as normas da Lei aplicada a Consórcios Públicos e suas Alterações e condições estabelecidas no presente Protocolo de Intenções.

**Parágrafo primeiro:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por Maioria simples dos membros presentes.

**Parágrafo segundo** No início de cada Assembleia Geral, deverá ser lida discutida e votada a ata da reunião anterior.

Página 10

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA: COMPETENCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL:**

A Assembleia Geral é Órgão Máximo do Consórcio, constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

- I - Deliberar sobre assuntos e temas relativos à finalidade, objetivo e interesse do consórcio;
- II - Determinar a elaboração de estudos e pareceres especializados visando a solucionar as questões trazidas pelos associados que guardem direta relação com a finalidade e interesse do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*,
- III - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação
- IV - Utilizar os estudos e pareceres disponíveis para fixar orientação coletiva aos associados acerca de determinado problema proposto;
- V- Eleger, por votação secreta, ou por aclamação com aprovação da Assembleia geral e dar posse à Diretoria Executiva do Consórcio pelo período de 2 (dois) anos permitida a reeleição;
- VI- Eleger e dar posse aos membros do conselho fiscal, titulares e suplentes;
- VII - Homologar os programas proposto pela Diretoria Executiva;
- VIII - Estabelecer e homologar o quadro de pessoal incluídos valores da remuneração, carga horária de trabalho, formas de contratação, reajustes salariais e outros atos pertinentes;
- IX - Propor e realizar reformas no estatuto;
- X - Destituir os membros da diretoria
- XI-Deliberação sobre a dissolução do Consórcio
- XII - Homologar o ingresso no *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*, de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;
- XIII - Homologar o ingresso da União e do Estado Do Paraná;
- XIV - Aplicar ao ente consorciado as penas de suspensão e exclusão
- XV - Aprovar o Plano de Aplicação, Orçamento Anual - Orçamento Público bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- XVI- aprovar a fixação, a revisão e o reajuste de tarifas, taxas e outros preços públicos;
- XVII - aprovar a alienação e a operação de bens, materiais ou equipamentos permanentes do CONSÓRCIO ou daqueles que, nos termos de contrato de programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;

Página 11



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

**PAGINA 08**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

XVIII - a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.  
XIX - os planos e regulamentos dos serviços públicos prestados pelo Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA.  
XX - Deliberar e aprovar e ratificar a celebração e extinção e alteração de contratos de programa;

**Parágrafo Único:** Para as deliberações a que se refere os incisos VIII, IX e X, é exigido o voto da totalidade dos Entes Consorciados em Assembléia especialmente convocada para esse fim, não existindo quórum se convocará nova Assembléia Geral.

**CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ELEIÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE**

O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos em Assembléia Geral especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as dos candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado

**Parágrafo primeiro:** O Presidente será eleito mediante voto público, aberto e nominal, para mandato de 02 (dois) anos permitida a reeleição para mandato subsequente;

**Parágrafo segundo:** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos;

**Parágrafo terceiro:** Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados e no segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, considerados os votos brancos;

**Parágrafo quarto:** Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembléia Geral, a se realizar entre 10(dez) e 20 (vinte) dias, caso necessário prorrogando – se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

**Parágrafo quinto:** Proclamado eleito candidato a Presidente, a ele será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo, sendo admitido a nomeação ser realizada posteriormente , com ratificação por maioria absoluta em Assembléia no prazo de 30 (trinta) dias da publicação do ato.

**Parágrafo sexto:** O mandato do Presidente cessará automaticamente no caso do eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do Município representado, hipótese em que será sucedido pelo Vice-Presidente *Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*.

Página 12

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DA ELEIÇÃO**

A eleição realizada no mês JANEIRO do ano subsequente ao término do mandato.

**Parágrafo único:** Se o término do mandato do Prefeito que ocupar a Presidência da Assembléia Geral ocorrer antes da eleição para a Presidência do Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, seu sucessor na Chefia do Poder Executivo assumirá interinamente o cargo de Presidente até a realização de nova eleição.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SETIMA: DA COMPOSIÇÃO:**

O Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, é administrado por uma Diretoria Executiva eleita para um mandato de 02 (dois) anos composta de: 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 1(um). Secretário 1(um) Controle Interno 1 (um) Assessor Jurídico 4 Presidência

**Parágrafo primeiro:** O cargo de Responsável Financeiro (Tesoureiro) será exercido obrigatoriamente pelo Vice-Presidente do Consorcio.

**Parágrafo segundo:** A Assessoria preferencialmente que faça parte do quadro de pessoal da Diretoria Executiva ou através de contratação de pessoa jurídica devidamente registrado na OAB, a fim de assegurar o bom funcionamento do consorcio.

**Parágrafo Terceiro:** O controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional, bem como os controles administrativos do Consorcio e demais normas da Lei federal 4.320/64 e alterações bem como as do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA: DA ELEIÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA**

A Diretoria Executiva será eleita pela Assembléia Geral por votação secreta ou aclamação, esta ultima após deliberação plenária.

**Parágrafo primeiro:** A eleição e posse da Diretoria Executiva será realizada na segunda quinzena de Janeiro de cada biênio

**Parágrafo segundo:** Os integrantes da Diretoria Executiva Compreendo o Presidente e Vice-Presidente realizarão suas atividades de forma gratuita.

**Parágrafo Terceiro:** O Consorciado que não estiver em dia com suas obrigações Estatutárias não poderá indicar membros para Diretoria Executiva, nem votar e ser votado.

Página 13

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA: DA COMPETENCIA DA DIRETORIA**

Compete ao Presidente do Consorcio:

I - Representar o Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, judicial e , ativa e passivamente;

II. convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;

III. zelar pelos interesses do *Consorcio Público*, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos;

IV. Prestar contas ao termino do mandato;

V. Providenciar o cumprimento das deliberações da assembleia geral;

VI – Zelar pelo cumprimento do presente estatuto;

VII -Encaminhar aos poderes e órgão competentes as reivindicações do Consorcio e acompanhar a sua tramitação.

VIII –Firmar convênios, acordos e contratos com entidades publicas e privadas.

IX – Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da associação, através de cheques bancários nominais, ordens de pagamento ou meios eletrônicos;

X – Supervisionar os serviços oferecidos pelo Consorcio aos seus associados, assegurando a eficiência dos mesmos.

XI – Encaminhas as decisões da Assembléia geral para a execução pelo secretario executivo;

XII – Constituir grupo de trabalho com objetivos específicos e duração temporária, com participação de integrantes da secretaria Executiva;

XIII – Convidar técnicos de órgãos municipais, estaduais, federais, entidades privadas, profissionais liberais e membros da sociedade civil organizada para participarem dos grupos previstos no item anterior;

XIV – Solicitar que seja colocada a disposição da Consorcio servidores dos entes associados;

XV- autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros nas plataformas Governamentais em conformidade com termos de Convenios e parcerias;

XVI- Gerir o patrimônio da associação;

XVII – Assinara cheques e quaisquer documentos que digam respeito a associação em conjunto com qualquer dos membros da diretoria ou da secretaria Executiva;

XVIII- Convocar Assembléia Geral nos termos deste estatuto;

Página 14

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3 # (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

XIX receber as proposições dos associados para encaminhamento a Assembléia geral extraordinária, enquanto não instituída comissão especial para essa finalidade;

XX– Preparar a agenda para a Assembléia geral;

XXI – Executar as deliberações das Assembléia Geral, dando-lhes ampla publicidade;

XXII – Submeter a Assembléia gera, para aprovação, o quadro do pessoal da associação, bem como a respectiva tabela remuneratória;

XXIII – Delegar poderes a Secretaria Executiva para o cumprimento de seus objetivos, através de ato próprio ou por procuração, quando houver necessidade;

**CLAUSULA TRIGÉSIMA: DA SUBSTITUIÇÃO PRESIDENCIA**

Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências, vacâncias e impedimentos.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: DA INSTALAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA**

A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e controle financeiro da Diretoria, cabendo-lhe ainda o planejamento, coordenação, controle das atividades operacionais, desempenho do quadro de pessoal e fiscalização, relativas a cumprimento da finalidade e objetivos do Consorcio sendo dirigida por 1 ( um) Secretario Executivo e constituída ainda pelos Cargos de 1 ( um) Auxiliar Administrativo, 1 (um) Contador .

**Parágrafo Primeiro:** As atividades Contábeis ficarão sob a responsabilidade de um Contador devidamente registrado no Conselho regional de Contabilidade – CRC.

**Parágrafo segundo** - As atribuições e demais competências dos cargos e funções da Secretaria Executiva e demais servidores estão definidas no Estatuto.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: DO CONSELHO FISCAL**

O Conselho fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos na forma deste protocolo.

**Parágrafo primeiro:** Os integrantes do Conselho Fiscal realizam atividades de forma gratuita.

**Parágrafo segundo:** As atribuições do conselho fiscal estão definidas no estatuto.

Página 15



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 09

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

CLAUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: DAS CAMARAS TÉCNICAS

O Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, visando ao atendimento especializada das diversas espécie de consorcio públicos associados, possui em sua Estrutura organizacional as seguintes Câmaras Técnicas, sem prejuízo de criação de outras que se fizerem necessárias:

- I – Câmara de Consorcio Públicos de Saúde
- II – Câmara de Consorcio Públicos Meio Ambiente;
- III – Câmara de Consorcio Públicos de Turismo;
- IV – Câmara de Consorcio Públicos de Educação;
- V – Câmara de Consorcio Públicos de Transporte
- VI – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Econômico;
- VII – Câmara de Consorcio Públicos de Desenvolvimento Urbano;
- VIII – Câmara de Consorcio Públicos de Assistência e desenvolvimento Social;
- IX- Câmara de Consorcio Públicos de Cultura e Esporte e Lazer
- X- Câmara de Consorcio Públicos de Habitação.

**Parágrafo primeiro** – O funcionamento e Estrutura organizacional sem prejuízo de outros das Câmara Técnicas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado ate 120 dias após a aprovação da referida alteração do Estatuto.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E AUTORIZAÇÃO

Fica autorizada aos Municípios consorciados a gestão associada por meio do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA de serviços públicos, Obras Bens Materiais e Outros correlatos às finalidades da instituição.

**Parágrafo Primeiro**– A gestão associada autorizada no caput refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços, e se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas em Assembléia e instrumento contratual.

**Parágrafo segundo** A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

**Parágrafo Terceiro**– exclui-se o território do Município a que a Lei de ratificação tenha apostado reserva para o excluir da gestão associada de serviços públicos.

Página 16

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA– CONSEQUÊNCIA DE GESTAO ASSOCIADA

Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, sempre mediante Lei, o exercício das competências de planejamento, da regulação e da fiscalização dos serviços públicos objetivados neste instrumento.

**Parágrafo único** – As competências transferidas por meio do caput desta cláusula são, entre outras:

- I - elaboração E avaliação de projetos, programas, ações e seus respectivos orçamentos e especificações técnicas;
- II. elaboração de planos de investimentos para a expansão, a reposição e a modernização dos serviços públicos oferecidos;
- III – restrição de acesso ou suspensão da prestação dos serviços em caso de inadimplência do usuário, sempre precedida de notificação escrita;
- IV. elaboração de planos de recuperação dos custos dos serviços;
- V- Acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- VI- Apoio à prestação dos serviços, destacando-se:
- VII- a aquisição, a guarda e a distribuição de materiais para a manutenção, a reposição, a expansão e a operação dos serviços técnicos;
- VIII o controle de sua qualidade, exceto das tarefas relativas a esta atividade que se mostrarem convenientes realizar de modo descentralizado pelos Municípios consorciados, nos termos do contrato de programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA– DO CONTRATO DE PROGRAMA

As Consorcio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA é permitido celebrar contrato de programa para prestar serviços e execução de obras, serviços por meios próprios através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual.

**Parágrafo primeiro** – O disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de Programa celebrados pelo Consorcio Publico, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

**Parágrafo segundo:** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo Consorcio Publico as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços e execução de obras
- III. os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

Página 17

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- IV. o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;
- V- Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica, financeira e Orçamentária de cada serviço em relação a cada um e seus titulares, especialmente no que se refere aos subsídios cruzados;
- VI. possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;
- VII. os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- VIII. os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;
- IX. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- X. As penalidades e sua forma de aplicação;
- XI. Os casos de extinção;
- XII. Os bens reversíveis;
- XIII. os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações Devidas ao Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, relativas aos investimentos que não foram amortizados por tarifas ou outras receitas emergentes da prestação dos serviços;
- XIV. a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ao titular dos serviços;
- XV. A periodicidade em que o Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato; e
- XVI. O foro e o modo consensual de solução das controvérsias contratuais.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de a prestação de serviços for operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

- I. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

Página 18

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

- II- As penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;
- III. O momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV- A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoa transferido;

V- A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado; e

VI- O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SETIMA: BENS E EQUIPAMENTOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Os bens, equipamentos e materiais permanentes vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, pelo período em que vigorar o contrato de programa.

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA- VIGENCIA CONTRATO PROGRAMA

O contrato de programa continuará vigente até seu termo final, ainda que:

- I- O titular se retire do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, ou da gestão associada, e
- II- Ocorra a extinção do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA,

CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA: FORMA CONTRATATAÇÃO

Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação pertinente.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA: DA GESTAO ECONÔMICA E FINANCEIRA E CONTABIL

A execução das receitas e das despesas do Consorcio Publico Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA, deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Página 19



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO  
ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.

PAGINA 10

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**Parágrafo Único:** Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTAO DE SERVIÇOS**

O que se refere à gestão associada ou compartilhada, a contabilidade *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, deverá permitir que se reconheça a gestão econômica, orçamentária e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares e anualmente deverá ser apresentado demonstrativos e relatórios estabelecidos no Estatuto integrante e demais legislações aplicáveis.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: FONTES DE RECURSO/RECEITAS**

São fontes de recursos do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*:

- I - as contribuições dos consorciados, definidas através de contrato de rateio, anualmente formalizado;
- II - as tarifas provenientes dos serviços públicos prestados;
- III - os preços públicos decorrentes do uso de bens do *Consortio Público*;
- IV - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado;
- V - a remuneração advinda de contratos firmados;
- VI - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados;
- VII - o resultado de operações de crédito devidamente aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.
- IX - As receitas da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos a qualquer título pelo consórcio constitui os recursos financeiros do CIDELPARNA.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: TRANSFERENCIAS RECURSOS**

Os recursos dos entes consorciados somente poderão ser repassados através da celebração de:

- I - Contrato de rateio para custeio das despesas de manutenção e operacionalização e contrapartidas de convênios, constituindo ato de improbidade administrativa a formalização de tal instrumento sem a prévia dotação orçamentária ou sem observância das exigências legais

Página 20

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

II - tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens e serviços respeitados os valores de mercado e demais normas aplicadas a Gestão Pública nos prazos e condições constantes do instrumento.

III - Projetos e Programas através de Contratos Programas;

**Parágrafo Primeiro** - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes do Plano plurianual.

**Parágrafo segundo:** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

**Parágrafo Terceiro** - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

**Parágrafo Quarto** - Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO**

O *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, sujeita-se à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar.

Página 21

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: CARGOS E SALÁRIOS E REALUSTES :**

**Para o cumprimento de sua finalidade** o *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, adotará a estrutura de cargos/Funções e salários identificados no Anexo I e II Integrante a este Protocolo através de Contratações de: Cargos comissionados (CC), Emprego Público e Contratações por Prazo Determinados nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro** : As descrições e atribuições dos cargos e funções o regime de trabalho estão contemplados no Estatuto Social do Consórcio.

**Parágrafo Segundo** : Para a concessão da revisão geral anual para cargos, empregos e funções públicas do Consórcio fica estabelecido como data base o Mês de JANEIRO utilizando-se como índice o INPC/IBGE ou outro indicador que vier a substituí-lo, mediante deliberações e aprovação em Assembleia Geral e ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes Legislativos de todos os entes consorciados.

**Parágrafo Terceiro:** A Concessão de aumento real (Reajuste) para cargos, empregos e funções públicas do Consórcio Público será determinado em percentual estabelecido em Assembleia Geral, data de aplicabilidade, submetendo a deliberação às ratificações, mediante Leis aprovadas pelos Poderes legislativo de todos os Entes Consorciados.

**Parágrafo Quarto:** A majoração de remuneração de remuneração, criação de gratificações e demais alterações no âmbito do consórcio, autorizados em Assembleia geral, apenas terá incidência a partir da data de vigência da última Lei ratificadora dos Entes Consorciados, com efeitos retroativos a data base instituída neste Protocolo de Intenções

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SETIMA: FORMAS DE PROVIMENTO**

A Admissão de pessoal dar-se-á por seleção pública, excetuados os casos de funções de confiança claramente delimitadas no Estatuto e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estabelecida pela Lei 13.822 de 3 de maio de 2019

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: DO CONTROLE INTERNO**

A atividade do Controle Interno ficará a cargo do servidor do Município responsável a cada a Gestão do Consórcio, devendo o Município Consorciado as alterações necessárias na legislação Municipal para o cumprimento das normas legais aplicadas a Gestão Pública.

**Parágrafo Único:** O consórcio mediante aprovação em Assembleia geral, por maioria simples poderá indicar qualquer servidor no cargo Controlador Interno dos Municípios Consorciados para desempenhar as atividades mencionada na clausula acima.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: DEMAIS CONTRATAÇÕES**

O Consórcio poderá efetuar Contratos de Terceirização para execução de serviços para atender as finalidades do Consórcio Cidelparna, contratação de apoio técnico

Página 22

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

complementar, assessoramentos através de Pessoa Jurídica observadas a Legislação Aplicada a Gestão Pública devidamente aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA - REGIME DE CONTRATAÇÃO**

O quadro de pessoal *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado pelos empregos públicos no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, remuneração previstos no Anexo II.

**Parágrafo Primeiro** - Aos empregos públicos previstos no Anexo II aplicam-se as vedações e exceções previstas na Constituição Federal quanto ao acúmulo de empregos e cargos públicos.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Linceira ao Parque do Iguaçu – CIDELPARNA*, não poderão ser cedidos, inclusive para consorciados.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO DE SERVIDORES PELOS ENTES CONSORCIADOS**

Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, na forma da legislação local.

**Parágrafo Primeiro** - Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, nos termos e valores previamente definidos e incluídos através de Lei específica do Município Consorciado.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento de gratificações ou adicionais não configurará o estabelecimento de vínculo laborativo distinto, tampouco ser computadas para fins trabalhistas ou previdenciárias.

**Parágrafo Terceiro** - Caso o ente consorciado assumo o ônus integral da disponibilização do servidor, poderá contabilizar tal despesa para fins compensatórios em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA: CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

Somente poderão ocorrer contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais reste evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento de emprego público, mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral.

Página 23



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02

**Parágrafo Primeiro:** Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:  
 I. o atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;  
 II. o combate a surtos epidêmicos;  
 III. o atendimento a situações emergenciais;  
 IV. a realização de censo socioeconômico, de pesquisa cadastral ou de qualquer outra forma de levantamento de dados de cunho estatístico junto à população do Município, bem como campanhas específicas de interesse público.  
 V – Atendimento à Convênios e parcerias com órgãos Governamentais

**Parágrafo segundo:** - O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas acima, com exceção dos incisos I e II, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado, cujos critérios de seleção e requisitos da função serão estabelecidos em Edital, com ampla divulgação em jornal de grande circulação, previamente autorizados pela Assembleia Geral.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PRAZO CONTRATO TEMPORÁRIO**

As contratações temporárias para atender necessidade de excepcional interesse público ficam restritas àquelas situações em que, em razão da natureza da atividade ou evento, não se justifica manter o profissional no quadro do *Consortio Público - CIDELPARNA* podendo ter a duração máxima de 1 (um) ano, admitindo-se a prorrogação, uma única vez, por período também não superior a 1 (um) ano.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de, no curso do prazo contratual, cessar o interesse do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*, no prosseguimento do contrato sem que o contratado tenha dado causa para isso ou se o contratado solicitar o seu desligamento, sem justa causa, antes do termo final do contrato, aplicar-se-á o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente.

**Parágrafo segundo** - Não havendo atribuições similares, os salários serão fixados com base em pesquisa de mercado e mediante aprovação da Assembleia Geral.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DA RETIRADA E EXCLUSÃO DE ENTE CONSORCIADO**

A retirada do ente consorciado deverá ser precedida de comunicação formal a Assembleia Geral com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias com a comunicação posterior ao seu poder legislativo e ratificação por Lei Municipal

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02

**Parágrafo Primeiro** - Os bens destinados pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, salvo em caso de extinção do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*.

**Parágrafo Segundo** - A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas ou do consorciado que se retira e *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*.

**Parágrafo Terceiro:** A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria dos Entes Consorciados.

**Parágrafo Quarto** - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, constitui justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

**Parágrafo Quinto** - A exclusão prevista no parágrafo primeiro deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

**Parágrafo Sexto** - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Sétimo** - Mediante previsão do contrato de consórcio público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO**

I - A extinção de Contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante Lei por todos os entes consorciados;

II - A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia geral, ratificado mediante Lei pela maioria dos entes consorciados;

**Parágrafo Primeiro** - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços

**Parágrafo segundo** - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações Remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados o dos que deram causa à obrigação.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA ELABORAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

A elaboração do Estatuto do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA* e suas alterações em conformidade com este Protocolo de Intenções, ocorrerá no prazo de 30 dias da data das publicações das Leis ratificadoras dos Entes Consorciados do Protocolo de Intenções e alterações, mediante aprovação em Assembleia Geral por maioria dos Entes Consorciados.

**Parágrafo Primeiro** - O Estatuto deverá prever as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

**Parágrafo Segundo** - O *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*, será organizado por Estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Protocolo de Intenções.

**Parágrafo Terceiro** O Estatuto deverá dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SETIMA: DA PUBLICIDADE LEGAL:**

*Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA*, sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, veiculando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal, os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, na imprensa oficial ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

**Parágrafo Primeiro** - As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da Internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA: DO ANO CIVIL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de Execução do Orçamento e Prestação de Contas.

A Prestação de Contas ocorrerá a cada quadrimestre do Exercício financeiro e apresentado em Assembleia Geral para deliberação e aprovação, observados ainda os demais prazos previstos em atos normativos do Tribunal de Contas e Secretaria do Tesouro Nacional - STN e demais normas da legislação aplicável.

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 Estado do Paraná  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02

**CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cascavel, Estado do Paraná, para a solução de eventuais conflitos do *Consortio Público Intermunicipal para Desenvolvimento Sustentável da Região Lindeira ao Parque do Iguaçu - CIDELPARNA* resultantes desta Alteração do Protocolo de Intenções e do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO que dele resultará, bem como de qualquer relação envolvendo o *Consortio Público* salvo disposto em legislação federal,

E, por estarem assim justos, combinados, contratados e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, está 3ª (terceira) alteração do Protocolo de Intenções será subscrito em 02 (duas) vias pelos Prefeitos Municipais abaixo assinados, sendo que os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, revogando-se na totalidade as cláusulas do Protocolo de Intenções anterior e suas alterações

Para fins de ratificação do presente pelas Câmaras Municipais, este será reproduzido por meio de cópia eletrônica a servir de anexo aos respectivos Projetos de Leis.

Santa Tereza do Oeste, em 29 de setembro de 2023

MAXWELL Assinado de forma digital por MAXWELL SCAPINI:0224958593  
 SCAPINI:02 24958593  
 249585938  
 Dados: 2024.02.20 08:51:08 -03'00'  
 MAXWELL SCAPINI  
 Prefeito do Município Capitão Leônidas Marques

RENATO Assinado de forma digital por RENATO TONIDANDEL  
 TONIDANDEL 56616538915  
 RENATO TONIDANDEL  
 Prefeito do Município de Santa Lucia

ELIO Assinado de forma digital por ELIO MARCINIAC:663 67743987  
 MARCINIAC:663 67743987  
 ELIO MARCINIAC  
 Prefeito do Município de Santa Tereza Oeste

JOAO INACIO Assinado de forma digital por JOAO INACIO LAUFER:84144629 953  
 LAUFER:84144629 953  
 JOÃO INACIO LAUFER  
 Prefeito do Município de Quatro Pontes



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.**  
**PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**  
**ANO IV - EDIÇÃO 156/2024 – QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2024.**

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI  
 42975909  
 RODRIGO ANDRE SCHANOSKI  
 Prefeito do Município de Maripá

NORBERTO PINZ  
 28336887920  
 87920  
 NORBERTO PINZ  
 Prefeito do Município de Nova Santa Rosa

JOÃO KONJUNSKI  
 JOÃO KONJUNSKI  
 Prefeito do Município de Santa Galo

DARCI TIRELLI  
 2026956979  
 DARCI TIRELLI  
 Prefeito de Diamante do Sul

GERSON FRANCISCO GUSO  
 40986605059  
 GERSON FRANCISCO GUSO  
 Prefeito do Município de Três Barras do Paraná

SILVIO DE SOUZA  
 91335817972  
 SILVIO DE SOUZA  
 Prefeito do Município de Lindoeste

Testemunha:  
 Nome: Júlio Cezar Valdomeri  
 RG: 5030469-8 -SPR

JULIO CEZAR VALDOMERI  
 0385164971

Assinatura

Testemunha:  
 Nome: Mirian Espinola  
 RG: 16749280-9 SSP

MIRIAN SUZETE ESPINOLA  
 05609316898

Assinatura

CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA  
 REGIÃO LINDEIRA AO PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU - CIDELPARNA  
 PROTOCOLO DE INTENÇÕES  
 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
 CNPJ: 14.497.410/0001-02 Estado do Paraná

**ANEXO I e ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL**  
**3ª (TERCEIRA) PROTOCOLO DE INTENÇÕES**

**ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL - I CARGOS DE CONFIANÇA -**

1.1 - Forma de Contratação: Cargo em Comissão

1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT

Descrição	Tipo	Vagas	Carga Horária	Salario R\$
Secretário Executivo	Cargo-CCI	01	40 Horas	5.600,00

**ANEXO II - QUADRO DE PESSOAL**  
**CARGOS ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAL**

1.1-Forma de Contratação: Emprego Público e Contratos por Prazo Determinados

1.2- Regime de Contratação: Normas da CLT

Descrição	Tipo	Vagas	C horaria Semanal	Salário Base R\$
<b>GRUPO I - ADMINISTRATIVO</b>				
Advogado	Cargo	01	20 horas	2.000,00
Contador	Cargo	01	20horas	2.800,00
Auxiliar Administrativo	Cargo	01	40horas	1.580,00
<b>GRUPO II - OPERACIONAL</b>				
Operador de Maquinas e Equipamentos	Cargo	05	40horas	2.850,00
Motoristas	Cargo	05	40 horas	2.350,00

Santa Tereza do Oeste em 29 de setembro DE 2023

SILVIO DE SOUZA  
 91335817972

SILVIO DE SOUZA  
 Prefeito Consorcio Público CIDELPARNA  
 Estado do Paraná

**IPTU 2024**

**O CARNÊ DO IPTU PODE SER RETIRADO**

**NO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**OU ACESSANDO : WWW. CANTAGALO.PR.GOV.BR**

**PAGUE COM 10% DE DESCONTO até 12 de agosto**

**OU 3 OU 5 PARCELAS**

1º	2º	3º	4º	5º
12/08	12/09	12/10	12/11	12/12

**3º Canta Cantu**  
 Festival Regional da Cantuquiriguaçu  
 Fase Regional Cantagalo 2024

Dias: 25 e 26 de  
**OUTUBRO de 2024**

Horário: 19h

Local:  
 Pavilhão da Paróquia Ucrâniana São José

**CATEGORIAS:**

- Infantil
- Infante Juvenil
- Popular / Gospel
- Sertaneja e Nativista

**DIA 26 DE OUTUBRO BAILE DE ENCERRAMENTO**

Animação:  
**BANDA BANDA ÁGUA DOCE**

Realização:  
**CANTAGALO**